Emenda modificativa nº 208/2022 ao Projeto de lei nº 173/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 173/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2023, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter educacional, profissionalizantes e de promoção à cultura que tem por objetivo desenvolver ações e atividades referentes à educação, inclusão social e, ainda o desenvolvimento, promoção e oferta de atividades educacionais de qualificação/aperfeiçoamento profissionalizante e a promoção e incentivo ao ingresso de jovens ao ensino superior, podendo também desenvolver e realizar cursos preparatórios para vestibular, exames nacionais, processos seletivos etc. em atendimento a juventude de Parauapebas, podendo atender a juventude da cidade, do campo e indígenas;

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORAS E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DA AGRICULTURA EM PALMARES II – ASMODAP, CNPJ: 13.312.374/0001-94;

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços sociais, educacionais, assistenciais, culturais, capacitação profissional etc., para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se a ASSOCIAÇÃO DE MORADORAS E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DA AGRICULTURA EM PALMARES II – ASMODAP, teve sua constituição na qualidade de Pessoa Jurídica em 18/02/2011, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 13.312.374/0001-94, dentre seus objetivos a ASMODAP tem por finalidade representar, agregar e defender os interesses dos moradores e agricultores da Região de Palmares II, além de ter finalidades e caráter representativo, reivindicatório, educacional, cultural, desportivo, social, dentre outros de interesse da coletividade.

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

Nessas condições, com fundamento no art. 29[1], da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como no §3º[2], do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a referida Lei Federal, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORAS E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DA AGRICULTURA EM PALMARES II - ASMODAP – CNPJ: 13.312.374/0001-94**, no valor de **R$ 100.000,00(cem mil reais)**, para fins de desenvolver ações e atividades referentes à educação, inclusão social e, ainda o desenvolvimento, promoção e oferta de atividades educacionais de qualificação/aperfeiçoamento profissionalizante e a promoção e incentivo ao ingresso de jovens ao ensino superior, podendo também desenvolver e realizar cursos preparatórios para vestibular, exames nacionais, processos seletivos etc. em atendimento a juventude de Parauapebas, podendo atender a juventude da cidade, do campo e indígenas.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador - MDB

[1] Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[2] Art. 8º [..]
§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	28 845 8888 8.000	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	R$ 100.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	33	Fundo Mun. Integ. e Protagonismo Juvenil			
UO	3301	Fundo Mun. de Integ. e Protag. Juvenil			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	04 244 4080 2.280	Manutenção do Fundo Mun. de Integração e Protagonismo Juvenil	3.3.50.41.00	17080000	R$ 100.000,00
TOTAL					**R$ 100.000,00**

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador - MDB